

# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 337

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo interno, para fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), até o montante de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas decorrentes do "Plano e Projetos de Infra-estrutura do Distrito Industrial" objeto do Edital de Concorrência Pública nº 04/74, de 02 de outubro de 1974, processada e julgada e homologada no dia 26 de outubro de 1974.

Artigo 2º - O financiamento previsto no artigo 1º será contratado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos de amortização e carência, com incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano e com correção monetária de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), sobre o saldo devido.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, em favor da instituição financeira mencionada no artigo 1º, procuração concedendo poderes para o recebimento das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou onde for de direito, e/ou depósitos livres desta municipalidade, em quaisquer estabelecimentos de crédito.

Artigo 4º - Os orçamentos futuros, anuais e plurianuais, coincidentes com o prazo contratual, fixarão obrigatoriamente, dotações destinadas aos respectivos serviços de juros e outros encargos, bem como para amortização da dívida contraída.

Artigo 5º - Os encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei para o presente exercício social correrão por conta da Unidade Orçamentária 6.2.1, Projeto 1.17-Infra-Estrutura do Distrito Industrial.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga, expressamente, a Lei Municipal nº 330 de 20 de dezembro de 1974 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de março de 1975.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

<b>PUBLICADO</b>
EDIÇÃO DE _____ de _____
Jornal: _____